

**DIÁRIO OFICIAL**  
 MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 03 Set 2020  
**NATUREZA**  
 ATO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020 – SDHDS**

**DO** CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (Processo Administrativo nº P206769/2020)

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como justificativa técnica e parecer jurídico nº 051908/2020 constantes no processo administrativo de nº P206769/2020.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de equipamento de proteção coletiva – EPC's, nos padrões definidos em resolução do COIAS Fortaleza, para o plano de retomada das atividades presenciais nos equipamentos vinculados a esta coordenadoria.


**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 – FMAS	08.244.0141.2011.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.244.0211.2027.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.02.00
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.02.00
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**DATA:** Fortaleza – CE, 01 de Setembro de 2020.

**ASSINATURAS:** Sr. Marcelo Nogueira Cruz, Secretário da SDHDS/CONTRATANTE, Sr. Jaques Adriano Lopes Oliveira, Representante – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI/CONTRATADA.

  
**Marcelo Nogueira Cruz**  
 Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social



**CONTRATO Nº 47/2020**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (Processo Administrativo nº P206769/2020)**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Marcelo Nogueira Cruz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 640.845.233-72, portador do RG Nº 2006002066777 SSP/CE, residente e domiciliado nesta urbe, e a **COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.937/0001-81, com sede na Avenida Washington Luis, nº 1171, Vila Velha, Fortaleza – CE, CEP: 60.347-110, telefone (85) 3393-9486 / 988018351, email: l.souzacomercial@outlook.com, doravante denominada como **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. ROBERTO LOPES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 278.147.933-00, portador da cédula de identidade nº 98029159092 SSPCE, residente e domiciliado à Rua Cerejeiras, nº 930, Bairro Parque Santa Rosa, Fortaleza – CE, CEP: 60.725-630, neste ato representado pelo **Sr. JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 209.557.073-15, portador da cédula de identidade nº 91002132013 SSPCE, residente e domiciliado à Avenida Sargento Hermínio, nº 848, casa 7, Bairro Monte Castelo, Fortaleza – CE, CEP: 60.326-500, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como justificativa técnica e parecer jurídico nº 051908/2020 constantes no processo administrativo de nº P206769/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Aquisição de materiais de equipamento de proteção coletiva – EPC's, nos padrões definidos em resolução do COIAS Fortaleza, para o plano de retomada das atividades presenciais nos equipamentos vinculados a esta coordenadoria.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO LCD	UND	60	R\$250,00	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).</b>			

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**



PROCESSO Nº 95  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



3.1 O valor contratual global importa na quantia de **R\$15.000,00 (QUINZE MIL RÉAIS)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 – FMAS	08.244.0141.2011.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.244.0211.2027.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.02.00
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.02.00
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	4.4.90.52	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da nota de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da parcela executada/fornecida, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, Banco Bradesco S/A.

5.2 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência

5.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e a justiça Trabalhista.

5.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

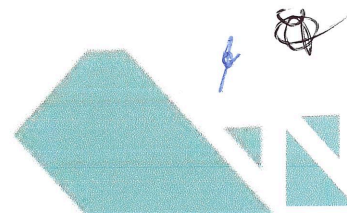
5.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o CONTRATANTE é o único responsável pelo atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. Os prazos de execução do objeto deste contrato é de 2 (dois) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão da nota de empenho.

6.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos que dispõe o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PROCESSO Nº 94



## **CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob forma **parcelada**, em local determinado pela Coordenadoria Administrativa Financeira/SDHDS no momento da ordem de fornecimento, em horário comercial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, de acordo com as necessidades do Contratante.

**7.2.** Em razão da situação excepcional que justifica a presente aquisição, não serão admitidos atrasos no fornecimento, independente dos motivos que o ensejou, mesmo sendo de força maior ou caso fortuito, sendo considerados como inadimplemento contratual.

**7.3.** Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente. Quando da entrega o Gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para os produtos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**8.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecimento no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**8.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**8.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**8.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, contado da sua notificação.

**8.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**8.9.** Os produtos deverão vir lacrados e de forma a proteger da ação da luz, poeira umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

**8.10.** Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

**8.11.** Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitados pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

**8.12.** Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 71 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

**8.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.





**8.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.15.** Manter-se, durante todo o período de vigência do CONTRATO a ser firmado, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da licitante vencedor sempre que for necessário e aceito pela CONTRATANTE, para representação da licitante vencedor sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

**8.16.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho.

**9.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**9.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**9.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**9.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A possível contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, assim como será informado no SINCAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.** A possível contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, está sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de multa;

b) Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

c) A possível contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal(DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

d) Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

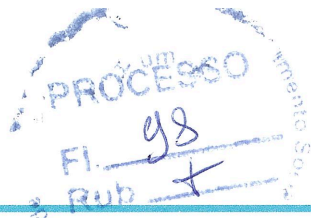
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). ANA CLÁUDIA MOURÃO MOTA, matrícula nº 16602-7, CPF 264805733-15 especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Fiscal técnico: Sr(a). Iracema de Oliveira Machado, matrícula nº 6200802. Fiscal do contrato: Sr(a) Renata Laranjeira Cruz, matrícula 113233.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO**

**12.2.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.





E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2020.

*Jaques Adriano Lopes Oliveira*

COM. DE EQUIP. PROD. ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI  
P.P Jaques Adriano Lopes Oliveira

RG 91002132013

**JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA**

**Representante Legal**

**COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOUZA EIRELI  
CONTRATADA**

*Marcelo Nogueira Cruz*  
**MARCELO NOGUEIRA CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SDHDS**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

*Rigis Rossi*

CPF: 028.324.39356

*Paulo Roberto M. da Silva*

CPF: 068.452.843-87

*Marcella Costa de Andrade*  
Visto: **Marcella Costa de Andrade - OAB/CE nº 17.047**  
**Coordenadora da Assessoria Jurídica – ASJUR/ SDHDS**

